



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICORDIA SÃO VICENTE DE PAULO PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO ORIUNDO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.659.334/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, representada pelo Secretário da Saúde, Juliano Furtado Freire, CI nº 02146284737, CPF nº 035.910.626-93, aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICORDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.248/0001-60, com endereço situado na Rua Dom Pedro II, 481, Centro, Campo Belo-MG, CEP 37270-000, neste ato representada por seu Provedor, Aristóbulo Silva Furtado Junior, portador do CPF nº 515.845.656-91 e RG M 4143354, com endereço situado na Rua Comendador Francisco Rodrigues Neves, 437, Apt.101, Centro, Campo Belo-MG, adiante denominada simplesmente **CONVENIADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de Convênio, nos termos da Lei nº 8.080/90, da Lei nº 14.133/2021 (Art. 184 caput), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto e finalidade o apoio financeiro no valor de **R\$ 942.718,28** à **CONVENIADA**, através de repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, que será aplicado para a aquisição de medicamentos e materiais de uso hospitalar, consoante previsto no plano de Trabalho aprovado no Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O plano de Trabalho integra a presente minuta, independente de transcrição:

Parágrafo quarto: O Valor total do convênio é **R\$ 942.718,28 (novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente convênio vigorará desde a sua assinatura pelo prazo de **12 (treze) meses**, podendo sua vigência ser prorrogada, para o cumprimento das metas estipuladas no plano de Trabalho subscrito pelas partes ou encerrada antes do prazo no caso do alcance de metas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de pedido de prorrogação do instrumento de convênio a entidade **CONVENIADA** deverá apresentar justificativa consubstanciada em novo termo de reprogramação da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: As despesas serão suportadas pela rubrica: 3.3.3.50.43.000.000.000.000; Fundo de recurso: 1.500; Dotação: 979.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente convênio, pela **CONVENIADA**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de culpa efetivamente demonstrada.

Parágrafo Primeiro: Fica a **CONVENIADA** obrigada em prestar contas dos recursos repassados por força deste instrumento ao Fundo Municipal de saúde, bem como encaminhar a documentação necessária devendo anexá-la à respectiva pasta do procedimento.

Parágrafo segundo: Em caso de aplicação irregular dos recursos, assim constatado, a **CONVENIADA** fica ciente de que deverá fazer a devolução dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, com juros de 1% a.m, contando-se da data da notificação para devolução e com atualização monetária, desde o desembolso, evitando-se qualquer prejuízo ao erário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA: O presente convênio poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos que impeça a regular efetivação das metas constantes no plano de trabalho, desde que sem culpa.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONVENIADA** não tenha interesse na execução do convênio, deverá notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias devendo fundamentar as razões pelas quais não mantém interesse na parceria, assim como fazer o estorno em conta do Fundo Municipal de Saúde do saldo financeiro remanescente, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- a. Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b. Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial;
- c. Coordenar e supervisionar a execução deste convênio;
- d. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos deste convênio;
- e. Prorrogar "de ofício", a vigência do presente Convênio, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- f. Fiscalizar a execução do plano de metas.

Parágrafo Primeiro: A **CONCEDENTE** não responderá por obrigações trabalhistas a que estiver sujeita a **CONVENIENTE**.

II – DA CONVENIADA:

- a. Executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado;
- b. Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
- c. Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;
- d. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e. Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização.
- f. Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- g. Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos objeto deste convênio, na forma da Lei Municipal nº 3.291, de 27 de março de 2013, restituindo o saldo eventualmente existente na data de sua conclusão ou extinção;
- h. Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto pactuado; b) quando não for apresentado no prazo exigido a prestação de contas parcial ou final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio c) em caso de aplicação incorreta dos recursos, assim constatado em Auditoria feita pela Secretaria Estadual de Saúde;
- i. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrente da execução deste convênio;
- j. Manter arquivado por 05 (cinco) anos todas as documentações pertinentes, disponíveis para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO: Para a execução deste convênio o **CONCEDENTE** repassará via depósito bancário em conta específica informada pela **CONVENIADA** o valor total equivalente a **R\$ 942.718,28 (novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos.**

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser feita através de apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeiro e Relatório de Atendimento contendo as ações desenvolvidas, discriminando a meta física executada, benefícios alcançados e as justificativas necessárias para fins de avaliação, **e será apresentada a cada período de 6 (seis) meses.**

Parágrafo único – As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 05 anos na **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA – DA PENALIDADE: Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, caberá à **CONCEDENTE** promover as penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro: **Em caso de infração a qualquer cláusula deste instrumento, a CONVENIADA poderá ser multada na razão de 5% do valor do convênio, sem prejuízo das perdas e danos efetivamente apurados, em processo administrativo.**

Parágrafo Segundo: O responsável legal da entidade **CONVENIADA**, ao tempo da assinatura do convênio, responde **solidariamente** com a Entidade pela obrigação de reparar danos e penalidades pecuniárias ao Fundo Municipal de Saúde, ficando, desde já ciente desta solidariedade estipulada entre as partes convenientes.





MUNICÍPIO DE CAMPO BELO-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidos com base na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Para dirimir conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito foro do Município de Campo Belo-MG, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo surta seus devidos efeitos jurídicos.

Campo Belo, Minas Gerais, em 07 de abril de 2025.

Juliano Furtado Freire
Secretário Municipal de Saúde
Campo Belo-MG

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
CONCEDENTE
Secretário Municipal de Saúde

SANTA CASA DE MIS. SÃO VICENTE DE PAULO
CONVENIADA
Representante legal/Provedor

Procuradoria Jurídica (pela regularidade formal da minuta):

THIARLES SILVA

TERRA:08840510648

Assinado de forma digital por
THIARLES SILVA
TERRA:08840510648
Dados: 2025.04.07 13:41:30 -03'00'

Testemunhas:

Lucas Dutra Vieira
CPF: 124.597.546-39

Luciana Bastos de Assis
CPF: 065.924.596-54